



**Prefeitura de Capivari de Baixo**  
Estado de Santa Catarina

**DECRETO Nº 1091, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 50, VIII da Lei Orgânica do Município, e,**

**CONSIDERANDO, que a cada hora novas situações se agravam e que medidas devem ser tomadas para prevenção e redução de riscos de doença e outros agravos;**

**CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;**

**CONSIDERANDO, que a prestação do serviço público pela Administração Pública são essenciais, e que recebem diariamente grande fluxo de pessoas nas suas dependências;**

**CONSIDERANDO, a expedição do Decreto Estadual n. 507 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;**

**CONSIDERANDO, as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde e Atualização do Boletim Epidemiológico COVID-19, de 14 de março de 2020;**

**DECRETA:**

**I - Disposições Iniciais:**

**Art. 1º** Este Decreto tem por objetivo novas medidas para a atenuação e abrandamento dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Capivari de Baixo.

**Parágrafo Único.** As medidas e recomendações contidas no presente decreto tem caráter informativo e preventivo, sendo também temporárias, com vigência até disposição em contrário.

**Capital Termelétrica da América do Sul**



## Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

**Art. 2º** Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio, e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

### II - Dos Serviços de Saúde:

**Art. 3º** Ficam suspensos, no âmbito da rede pública municipal de saúde, os atendimentos eletivos e não emergenciais, assim como o atendimento odontológico e raio-X odontológico, o Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e o ambulatório de psicologia, nas unidades municipais de saúde.

**Parágrafo Único.** Ficam suspensos pela vigência do Decreto a realização de pequenas cirurgias eletivas.

**Art. 4º** Ficam mantidos os atendimentos emergenciais nas unidades de saúde do município, sendo orientado aos usuários que apenas utilizem os serviços de emergência, em caso de extrema necessidade.

**Art. 5º** Para a composição de equipe, caso necessário, os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão em gozo de férias serão convocados, bem como atendendo a necessidade, os funcionários poderão ser remanejados, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Medidas adicionais à área da saúde serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos técnicos competentes por ato próprio.

### III - Dos Serviços Educacionais:

**Art. 7º** Ficam suspensas as aulas na rede pública de ensino municipal e particular, a partir de 19 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado, caso necessário.

**§1º** Fica facultado aos pais e/ou responsáveis, manter os alunos em seu domicílio desde já, sem prejuízo da frequência e dos conteúdos didáticos pedagógicos.

**§2º** Os primeiros 07 (sete) dias de suspensão correspondem à antecipação do recesso escolar de julho, sendo o restante do período de suspensão avaliado em momento oportuno, após o retorno das atividades escolares.



## Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

### IV - Dos Eventos de Qualquer Natureza:

**Art. 8º** Ficam suspensos no município de Capivari de Baixo, eventos de qualquer natureza (como os: governamentais, esportivos, de lazer, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, cultos religiosos e outros) com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

**§1º** Nas situações em que não for possível a suspensão dos eventos, eles devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

**§2º** Ficam suspensas, de igual forma, as atividades promovidas e/ou patrocinadas pelo Poder Público Municipal, cuja realização envolva a reunião de indivíduos inseridos nos grupos de alto risco, para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas.

**§3º** As cerimônias fúnebres serão restritas aos familiares.

### V - Das Medidas Preventivas nos Estabelecimentos do Município:

**Art. 9º** Dentre as medidas já adotadas no Decreto n. 1090 de 16 de março de 2020, ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas, pela vigência deste Decreto.

### VI - Do funcionamento da Administração Pública:

**Art. 10** O acesso às dependências da sede da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo e das Secretarias Municipais fica restrito à:

- I - Servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Público Municipal;
- II - Estagiários do Poder Público Municipal;
- III - Terceirizados que prestem serviços ao município.

**§1º** Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

**§2º** Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público externo, que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone.

3/4



## Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

§3º Ficam mantidos os expedientes internos e a realização de atos administrativos, especialmente àqueles efetuados por meio eletrônico, e àqueles necessariamente presenciais.

§4º Os serviços e atividades passíveis de serem realizadas através de *home office* deverão ser definidos pelo Gestor de cada Secretaria.

### VII - Das Disposições Finais:

**Art. 11** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará em responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 12** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal n. 13.979/2020.

**Art. 13** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 14** As determinações dispostas no presente Decreto ocorrerão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 15** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, SC, 17 de março de 2020.

  
**Nivaldo de Sousa**  
**Prefeito-Municipal**

**Publicado e Registrado no Mural Central desta Prefeitura**

**"27º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA"**